



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E ASSINATURA DO PROTOCOLO DE INTENSÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E ENTRE RIOS DO SUL/RS

Ao segundo dia (02) de abril de dois mil e vinte e cinco os Municípios de Entre Rios do Sul/RS, Três Palmeiras/RS e Trindade do Sul/RS, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS, situada na Praça 12 de Maio, 763, Centro da Cidade de Três Palmeiras/RS, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, sob a forma de pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do Município no Desenvolvimento Integrado e do Turismo regional, com observância na Lei nº 11.107/05 e legislações municipais pertinentes. **Art. 1º** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Integrado - CDRI uma associação pública de direito público, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. **Art. 2º** - O CDRI é constituído pelos Municípios de Entre Rios do Sul, Três Palmeiras e Trindade do Sul, cuja representação se dará através dos respectivos Prefeitos Municipais. § 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei autorizativa, no prazo de um ano, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções. § 2º - A ratificação realizada após um ano da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral. **Art. 3º** - É facultado o ingresso de novos Municípios para participação no CDRI a qualquer momento, desde que formalizado ao Conselho de Administração, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembléia Geral para votação quanto a aceitação do novo consorciado. **Parágrafo Único** – Aprovado o consorciado pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, dos Contrato de Programa e de Rateio. DA SEDE E DURAÇÃO **Art. 4º** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Integrado - CDRI tem sua sede e foro na Praça 12 de Maio, 763, Bairro Centro, na Cidade de Três Palmeiras/RS, anexo da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS, CEP 99.675-000, Estado de Rio Grande do Sul. **Art. 5º** - O CDRI terá tempo de duração indeterminado. DO OBJETO E FINALIDADES **Art. 6º** - Constitui objeto do CDRI propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o desenvolvimento regional da agricultura, da agropecuária, do comércio e indústria e o turismo regional, de forma a impulsionar os Municípios que o integram. **Parágrafo Único** - A área de atuação do CDRI não se restringe ao território dos Municípios que o integram, podendo se estender às demais unidades da Federação, e a outros países. **Art. 7º** - São finalidades do CDRI: assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

em planejamento, desenvolvimento e promoção de atividades, programas e/ou projetos que visem o desenvolvimento regional, o fomento a agricultura, a agropecuária e ao turismo no âmbito de cada Município consorciado, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais da região por eles integrados; – promover a execução de ações estratégicas e integradas de marketing territorial, com ênfase na promoção turística e no posicionamento competitivo da região no cenário estadual, nacional e internacional; – celebrar a cooperação quando necessário, mediante convênios ou contratos de parcerias, que viabilizem o objeto e as finalidades do CDRI; - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto e das finalidades do CDRI; - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos Municípios consorciados; - viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão específico de cada Município consorciado, visando precipuamente a execução de esforços comuns para a execução de obras de pavimentação da ERS 483, aquisição ou locação de equipamentos, construção e reconstrução tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do CDRI; – representar os Municípios que integram o CDRI, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos assuntos atinentes às suas finalidades; - prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas ao desenvolvimento regional, a agricultura, a agropecuária, ao comércio e indústria e ao turismo e de competência dos Municípios consorciados; - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados; - viabilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas, suficientes para atender ao disposto no presente Protocolo de Intenções; – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação; – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação; – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável; – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação; – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao CDRI; – promover e implementar ações de melhoria da infra-estrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos, e de divulgação dos Municípios consorciados. **Parágrafo único** - Para cumprir as suas finalidades o CDRI poderá: adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

patrimônio; firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados; prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo de Intenções a seus consorciados ou a terceiros desde que não prejudique o atendimento a principal finalidade; requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações microrregionais de Municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao CDRI. realizar licitações em nome dos Municípios consorciados, mediante autorização do Município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos Municípios; contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, Lei n.º 14.133/2021

DO CONTRATO DE PROGRAMA Art. 8º - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio. § 1º - O contrato de programa deverá: - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos; - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; - atender às disposições da Lei n.º 14.133/2021; - atender às disposições da Lei n.º 11.107/2005; § 2º - O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, XI da Lei n.º 14.133/2021.

DO CONTRATO DE RATEIO Art. 9º - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio. § 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. § 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. § 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS Art. 10 - Os Municípios integrantes do CDRI constituirão o Quadro de Consorciados do CDRI e nele terão representação por seus Prefeitos Municipais. **Art. 11** - Constituem direitos dos consorciados: – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados; – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CDRI; – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CDRI nas condições estabelecidas pelo Contrato do Consórcio Público. **Art. 12** – Constituem deveres sociais: – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”; – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CDRI, em especial ao que determina o “Contrato de Programa”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

e o “Contrato de Rateio”; – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CDRI, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; – participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do CDRI. DA ESTRUTURA **Art. 13** – O CDRI estará organizado a partir da seguinte estrutura: – Assembléia Geral; – Conselho de Administração; - Conselho Fiscal; IV – Conselho Consultivo; V - Diretoria Executiva. ASSEMBLÉIA GERAL **Art. 14** - A Assembléia Geral é o órgão máximo do CDRI e será gerida por um Conselho de Administração. § 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de um ano, permitida a reeleição. § 2º - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá no mês de abril de cada ano, pela maioria simples dos votos. § 3º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o Prefeito concorrente mais idoso. § 4º - As convocações da Assembléia Geral serão de forma ordinária e extraordinária, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração. § 5º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas para os dois órgãos. **Art. 15** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades. **Art. 16** – Compete à Assembléia Geral: I – deliberar sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; II– deliberar sobre a Alienação de Bens Imóveis “livres” do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com o artigo 30, deste Protocolo de Intenções; III- deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos nos artigos 36 a 38 deste Protocolo de Intenções; IV– apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico e a Prestação de Contas do CDRI; V– deliberar sobre a mudança da sede; deliberar, oportunamente, sobre a criação e/ou posterior alteração do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CDRI e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Executivo e dos demais cargos comissionados; deliberar sobre a dissolução e as alterações do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto nos artigos 40 a 42 deste Protocolo de Intenções; deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CDRI. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **Art. 17** - O Conselho de Administração do CDRI é formado pelos prefeitos dos Municípios consorciados, constituído de: - Um Presidente; - Um Vice-Presidente; - Um Secretário; **Art. 18** – Compete ao Conselho de Administração do CDRI: – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que se fizerem necessários; – deliberar sobre a nomeação de um Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CDRI, que atenda ao disposto na Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005. - aprovar e modificar o Regimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Interno do CDRI; - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CDRI; - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CDRI venha a receber; - contratar serviços de auditoria interna e externa.

VI - autorizar a Alienação de Bens Móveis livres do Consórcio, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 30 deste Protocolo de Intenções. **Art. 19** – Ao Presidente do Conselho de Administração compete: - presidir as Assembléias Gerais do CDRI, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de qualidade; – tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal; - representar o CDRI ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo; - movimentar as contas bancárias e os recursos do CDRI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente; § 1º - Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função; § 2º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente quando não se fizer presente, encontrarse impedido e/ou quando lhe for solicitado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CDRI e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. Parágrafo único: O Conselho Fiscal será composto de um Presidente, Primeiro e Segundo Secretário

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal: - fiscalizar mensalmente a contabilidade do CDRI; - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias; - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo; - eleger um Presidente, Primeiro e Segundo Secretário dentro de sua composição.

Art. 22 - O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23 – O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do CDRI, composto pelo Colegiado de Secretários Municipais e pelo Colegiado de Procuradores Jurídicos Municipais indicados pelos Prefeitos Municipais dos consorciados, conforme organização constante de seu Regimento Interno próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 24 – Compete ao Conselho Consultivo apoiar tecnicamente a estrutura organizacional do CDRI no desenvolvimento de ações que atendam às finalidades do Consórcio;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CDRI e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - Compete ao Diretor Executivo: - promover a execução das atividades do CDRI; - propor alterações na Estrutura Administrativa a serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral; - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Assembléia Geral do CDRI; - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CDRI; - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão concedente; - executar a gestão administrativa e financeira do CDRI dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CDRI; - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo; - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos; - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CDRI. Parágrafo único - O Direto Executivo poderá solicitar a colaboração de empregados e colaboradores dos consorciados para consecução de suas tarefas. DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio do CDRI será constituído: - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. **Art. 28** - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do CDRI será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. Parágrafo Único - A Alienação de Bens Móveis dependerá de aprovação do Conselho de Administração. DOS RECURSOS FINANCEIROS **Art. 29** - Constituem recursos financeiros do CDRI: I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente do Conselho de Administração; - a remuneração de outros serviços prestados pelo CDRI aos consorciados ou para terceiros; - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; - os saldos do exercício; - as doações e legados; - o produto de alienação de seus bens livres; - o produto de operações de crédito; - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; - os créditos e ações. DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS **Art. 30** - Terão acesso aos serviços, produtos e equipamentos do CDRI os consorciados que contribuírem para a sua aquisição e de acordo com os montantes financeiros estabelecidos e firmados em "Contrato de Rateio". **Art. 31** - A utilização dos serviços, produtos e equipamentos serão regulamentados pela Assembléia Geral, consubstanciados em "Contrato de Programa". **Art. 32** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CDRI os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, inclusive funcionários, de acordo com a regulamentação aprovada em "Contrato de Programa". DO INGRESSO DE CONSORCIADO **Art. 33** - O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembléia





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Geral e deverá atender ao disposto no artigo 3º deste Protocolo de Intenções. Parágrafo Único – O reingresso na condição de consorciado e com plenos direitos e obrigações seguirá o previsto no artigo 38 deste Protocolo de Intenções. **DA RETIRADA. Art. 34** - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CDRI, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada. **DA EXCLUSÃO Art. 35** - Será excluído do CDRI o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o “Contrato de Rateio”. **Parágrafo Único** - A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado descoberto de dotação orçamentária. **Art. 36** - Será igualmente excluído do CDRI o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único - A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CDRI proceder à execução dos direitos. **Art. 37** - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar, pagará o valor equivalente às contribuições mensais do período da sua retirada de consorciado até o seu reingresso, com a devida correção monetária. **DA DISSOLUÇÃO Art. 38** - O CDRI somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos Municípios consorciados presentes, com quorum nunca inferior à metade mais um, dos membros consorciados. **Art. 39** - No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do CDRI reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 40** - A alteração do Estatuto e a Dissolução do CDRI, somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembléia Geral, com quorum nunca inferior à metade mais um destes, em reunião extraordinária e especialmente convocada para esta finalidade. **Art. 41** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos consorciados presentes. **Art. 42** - Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Protocolo de Intenções, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. **Art. 43** - O voto de cada Prefeito dos Municípios consorciados será singular, independentemente dos investimentos feitos no CDRI. **Art. 44** - Os membros dos órgãos que compõem o CDRI (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva) não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados. **Art. 45** - Os Municípios consorciados ao CDRI respondem solidariamente pelo Consórcio. § 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Programa e de Rateio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. § 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do CDRI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções. **Art. 46** - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do CDRI. **Parágrafo Único** – No mês de abril de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício daquele ano, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal. **Art. 47** - O Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos e prestação de contas. **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 48** - No período compreendido entre o término do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a data da eleição, o CDRI será administrado por uma diretoria provisória composta, respectivamente, pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos. **Art. 49** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação aplicável aos Consórcios Públicos. **Art. 50** - As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica. **A Seguir, o Protocolo de Intenções foi aprovado por unanimidade e assinado pelos Prefeitos que assumiram o compromisso de encaminhar, em tempo oportuno, aos Legislativos Municipais, através de Projeto de Lei, para a devida ratificação conforme legislação que trata do assunto. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.**

SILVANO
ANTONIO
DIAS:9958526
0000

Assinado de forma
digital por SILVANO
ANTONIO
DIAS:99585260000
Dados: 2025.05.14
11:40:30 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85